



Lei nº 413/2026

Figueirópolis – Tocantins, 23 de fevereiro de 2026.

Dispõe sobre a contratação temporária de Motoristas de Veículos de Transporte Escolar para atender necessidade de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 94, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Figueirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme dispõem os arts. 73 e 74 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação, por tempo determinado, de 09 (nove) Motoristas de Veículos de Transporte Escolar, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculada à continuidade do serviço público essencial de transporte escolar.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas uma única vez por igual período, mediante justificativa formal da autoridade competente.

§ 2º É vedada a utilização das contratações previstas nesta Lei para o exercício de atividades permanentes da Administração Pública.

Art. 2º Para o exercício da função de Motorista de Veículos de Transporte Escolar, o contratado deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos mínimos:

- I – Ser brasileiro;
- II – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III – Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando aplicável;
- IV – Gozar de boa saúde física e mental;
- V – Possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou superior, válida e compatível com transporte escolar;
- VI – Possuir escolaridade mínima exigida para a função;
- VII – Atender às demais exigências previstas na legislação de trânsito e nas normas específicas do transporte escolar.



Art. 3º A formalização da contratação dependerá da apresentação, pelo contratado, da documentação exigida pela legislação municipal vigente, incluindo declaração expressa de inexistência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 4º O extrato do contrato temporário deverá ser publicado na forma prevista na Lei Orgânica do Município, para fins de transparência e controle.

Art. 5º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as normas administrativas compatíveis com a natureza jurídica temporária do vínculo.

Art. 6º O contrato temporário extinguir-se-á, independentemente de aviso prévio:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contratado;

III – Por conveniência e interesse da Administração Pública;

IV – Por insuficiência de desempenho no exercício das atribuições;

V – Por cometimento de infração disciplinar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento vigente, observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º Compete ao Chefe do Poder Executivo e ao órgão de Controle Interno do Município verificar se as contratações realizadas nos termos desta Lei atendem aos limites legais de despesa com pessoal.

Art. 9º Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Figueirópolis – Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

JOSE FONTOURA
PRIMO:32852738
104

Assinado de forma digital
por JOSE FONTOURA
PRIMO:32852738104
Dados: 2026.02.23
11:30:31 -03'00'

JOSÉ FONTOURA PRIMO
Prefeito de Figueirópolis - TO

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Secretaria de Administração e Planejamento nos
Serviços de suas atribuições legais CERTIFICA que
Lei n.º 413/26 de 23/02/26
Foi afixado no PLACARD da Prefeitura Municipal
Figueirópolis, Estado do Tocantins, nesta data.

Figueirópolis-TO, 23/02/26
Secretaria de Administração e Planejamento
Decreto nº 067/2025

[Assinatura]



ANEXO ÚNICO
TABELA DE CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Qtd.	Cargo	Carga Horária	Salário (R\$)
09	Motorista de Transporte Escolar	40 horas semanais	2.431,00